**ERRATA**

**PMH nº 118135/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 123/2026**

**EDITAL nº 149/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento, operação, manutenção, suporte, implantação e supervisão de soluções de engenharia de tráfego e videomonitoramento, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Hortolândia, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, torna pública a presente ERRATA ao Edital em epígrafe, para retificar as disposições abaixo indicadas:

**1. No item 8.11 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**Onde se lê:**

"8.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Edital):

8.11.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.11.2. Certidão de Licenciamentos emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou documento equivalente oficialmente emitido pela Autarquia, comprovando que a licitante se encontra devidamente autorizada e com cadastro ativo para operar no mercado de seguros objeto da presente contratação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis."

**Leia-se:**

"8.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.11.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores."

**2. No item 11.1 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Anexo III):**

**Onde se lê:**

"11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato."

**Leia-se:**

"11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato."

**3. No item 6.23**

**Onde se lê:**

“6.23. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.23.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput , só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove: a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”

**Leia-se:**

“6.23. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

6.23.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput , só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove: a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos.

Hortolândia, 06 de novembro de 2026.

**Hortência Ribeiro Nunes**

**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal**